



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

---

**1 - Verificação de Quórum**

**2 - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula**

2.1 P2023/111908-3 - Súmula da Reunião Ordinária n. 361 - CEEEM - 23/11/2023 - Id. 629497.

**3 - Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas**

3.1 Correspondências Recebidas para Conhecimento.

3.1.1

**P2023/110710-7 - Ofício Circular n. 136/2023 - CONFEA. id. 618430.** Em atendimento aos termos do Ofício nº P-01.003/2023, que trata de consulta encaminhada ao Confea pelo Crea-SC dos "procedimentos de aplicabilidade da Resolução nº 1073/2016, que determina a concessão de atribuições dos profissionais do Sistema Confea/Crea", encaminha cópia da Deliberação nº 272/2023 da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, para conhecimento e providências, a qual será devidamente conhecida na Sessão Plenária Ordinária nº 1.656.

3.1.2

**P2023112818-0 - Relatório Anual da CEEEM - 2023. Id. 627918 .** Encaminha para conhecimento Relatório Anual da CEEEM.

**4 - Comunicados**

4.1

**Ausências Justificativas :**

4.2 Ausências Injustificativas :

**5 - Ordem do Dia**

5.1 De Conselheiros

5.1.1 Incumbidos de atender a solicitação da Câmara

5.1.1.1

**Cons. Luiz Carlos Santini Júnior - CI N. 011/2023 - CEEEM - 359ªRO de 14/09/2023. Distribuição de Processo. (Enviado E-Mail n. 492/2023 - DAT). P2023-084645-3 - OF. N. 01/2023-1 - CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE - id.553400.** Solicita análise das Ementas do Curso de Engenharia Elétrica - Bacharelado para fins de Revisão das atribuições referentes ao artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea aos profissionais egressos, a partir de 2023/1 do Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande. ( Transferido da reunião anterior).



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

---

5.1.1.2

**Cons. Luiz Carlos Santini Júnior. CI N. 014/2023 - CEEEM - 359ºRO de 14/09/2023. Distribuição de Processo Denúncia. (Enviado E-Mail n. 495/2023 - CEEEM). Processo n. 161.197/2019 - CI N. 061-2023 - DAT/AIP - id.563694. Encaminha o processo em epígrafe, para as devidas providências, após a adoção das medidas cabíveis, cumprida pelo DJU, conforme o solicitado pelo conselheiro relator. (Transferido da reunião anterior)**

5.1.1.3

**Cons. Daniel José Laporte - CI N. 012/2023 - CEEEM - 359ºRO de 14/09/2023. Distribuição de Processo. (Enviado E-Mail n. 493/2023 - DAT). P2023-083559 -1 - REQUERIMENTO - VINICIUS PASCOTTO GASTALDO - Coordenador do Curso de Engenharia Física - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL/UFMS - id. 545401. Encaminha solicitação de cadastro do curso de Engenharia Física da UFMS junto ao Crea/MS. Pedido de vistas para LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI - Conselheiro - CI n. 027/2023-CEEEM. (Enviado E-Mail n. 573/2023 - DAT).**

5.1.1.4

**Cons. Daniel José Laporte - CI n. 021/2023 - CEEEM - 360º RO de 19/10/2023. Distribuição de Processo. (Enviado E-Mail n. 519/2023 - DAT). P2023/100243 -7 - Mensagem Eletrônica - Nirse Ruscheinsky Bretemitz - Coordenadora acadêmica de Pós-Graduação EaD - COGNA EDUCAÇÃO - id. 572719. Solicita o registro do curso de pós-graduação em Engenharia de Manutenção Industrial, modalidade a distância, da Universidade Anhanguera - UNIDERP. Para tanto apresenta em anexo o Formulário B e a comprovação das informações, tais como Resolução de criação do curso, PPC do curso, listagem e comprovação da titulação do corpo docente. O cadastramento no E-MEC nº 129315 pode ser validado pelo link. ( Transferido da reunião anterior).**

5.1.1.5

**Cons. Reginaldo Ribeiro de Sousa - CI N. 022/2023 - CEEEM - 360º RO de 19/10/2023. Distribuição de Processo. ( Enviado E-Mail n. 522/2023 - DAT). P2023/104115-7 - Ofício n. 010/2023 - Associação Centro Oeste de Inspeção Veicular - ACIV - id. 589687. Solicita esclarecimento quanto ao Ofício n. 128/2023 - DAT, sobre Responsabilidade Técnica por Inspeção Veicular. (Transferido da reunião anterior).**

5.1.1.6

**Cons. Luis Mauro Neder Meneghelli - CI N. 013/2023 - CEEEM - 359ºRO de 14/09/2023. Distribuição de Processo. ( Enviado E-Mail n. 548/2023 - DAT). P2023-086461-3 - CI N. 027/2023 - DFI - id. 558774. Encaminha a tarefa n. 87453 (anexo), que trata do manifesto recepcionado na ouvidoria deste Conselho de forma anônima, denunciando ligação de padrão supostamente realizada de forma incorreta na na Av. Dourados, 480 em Naviraí e que estaria oferecendo riscos, sendo realizada a visita do Agente de Fiscalização José Eduardo Montandon através do relatório fotográfico para levantamento constante na ficha de visita n. 182045 (anexo), para análise e parecer desta Especializada quanto aos procedimentos que deverão ser adotados no caso em questão. (Retorno de Diligência do Departamento de Fiscalização - DFI ). (Transferido da reunião anterior).**

5.1.2 Distribuição de Processos

5.1.3 Relato de Processos de Auto de Infração com Defesa e Revel



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

5.1.3.1

Processos de Auto de Infração Relatados : Reveis e com Defesa:

5.1.3.1.1 Com Defesa

5.1.3.1.1.1 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo

5.1.3.1.1.1.1 I2021/199986-0 White Martins Gases Industriais Ltda

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/199986-0, lavrado em 05/10/2021, em desfavor de White Martins Gases Industriais Ltda, por atuar em execução de centrais de gás, sem devido registro de ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Na sequência do processo, verifica-se quitação da multa referente ao processo (f. 24), sendo também apresentado recurso protocolado sob o n. R2021/210703-2, encaminhando ART n. 1320210107949 registrada em 18/10/2021 pelo Eng. De Controle e Automação TAYRONE ROSSI MANDURUCA.

Em análise ao presente processo e, considerando que a falta foi regularizada por meio de registro de ART em data posterior à lavratura do auto de infração, voto pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.1.3.1.1.1.2 I2023/032751-0 SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 14/04/2023 sob o n. I2023/032751-0, em desfavor de SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA., considerando que a citada empresa atuou em manutenção / conservação / reparação de equipamento de raio x, sem possuir visto no Crea - MS, infringindo assim ao disposto no artigo 58 da Lei n. 5194/66. Notificada em 18/05/2023, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/051583-0 argumentando o que segue:

“Em atendimento ao Auto de Infração, informamos que o processo de registro foi iniciado em meados de 2017 por um ex-colaborador, porém não foi concluído.

De qualquer forma, contatamos o setor de registro e enviamos toda documentação pendente para finalização do processo de registro e emissão das referidas ARTs.

Pedimos, encarecidamente, que considerem as providências dentro do prazo informado, a fim de evitar qualquer penalização à empresa.”  
Consultando o sistema, verificamos que a autuada teve seu registro aprovado em 31/05/2023.

Diante do exposto, voto pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.1.3.1.1.2 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

5.1.3.1.1.2.1 I2022/098459-4 Robson Rimoli

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/098459-4, lavrado em 20 de junho de 2022, em desfavor da pessoa física Robson Rimoli, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de instalações e montagens de sistema fotovoltaico para Fazenda Santa Paulina, conforme cédula rural 40/06185-X; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a defesa foi apresentada pelo Eng. Eletric. Edson Morales Leal, na qual alega que: "Venho por meio desta defesa, esclarecer que o Auto De Infração N° I2022/098459-4 apresenta-se equivocado e exclui o direito do Sr. Robson de utilizar o recurso obtido pela cédula Rural n°40/6185-X com número de registro n° 19655 quando e como achar necessário. Outro ponto primordial desta análise, mesmo que o Sr. fiscal tenha a boa intenção de preservar a segurança das obras de engenharia, conforme art. 2º da Lei 1008 parágrafo único, o CREA deve verificar junto ao local de ocorrência da pressuposta infração, ou seja, a inspeção deveria ser realizada in-loco e notificada. Diante do exposto, fica nítido a não comprovação da irregularidade, outro ponto que se de fato o Sr. fiscal fosse à obra/instalação, iria notar que o sistema de geração mencionado está para ser finalizado e se trata de um sistema de bombeamento solar fotovoltaico acoplado em um sistema isolado da rede elétrica, ou seja, excluindo a necessidade de homologação do sistema em qualquer outra instituição. Aproveito a oportunidade aqui me dada para tecer uma crítica construtiva ao CREA, pois, com o aumento da demanda por energia solar fotovoltaica e suas diversas áreas de atuação, o CREA não deixa claro a obrigatoriedade de ART para sistemas paralelos como Bombeamento Solar/Isolado Da Rede, ou seja, falta-se uma discussão sobre tais situações e segurança da execução das obras"; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320220088582, que foi registrada em 27/07/2022 pelo Eng. Eletric. Edson Morales Leal e se refere à elaboração do projeto e instalação de sistema de bombeamento solar fotovoltaico, cédula rural 40/06185-X; Considerando que a ART nº 1320220088582 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.1.3.1.1.3 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

5.1.3.1.1.3.1 I2022/180794-7 JC GATTIS EIRELI

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 16/11/2022, sob o n. I2022/180794-7, figurando com autuada a empresa JC GATTIS EIREL, considerando ter atuado em instalação de sistema fotovoltaico, sem possuir registro no Crea-MS, infringindo assim ao disposto no artigo 59 da Lei n. 5194/66. Cientificado em 02/12/2022, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/186350-2, argumentando o que segue: “Venho através deste fazer minha defesa sobre a notificação de irregularidade. No caso, sou o único sócio da empresa e via desnecessário ter um cadastro da minha empresa junto ao CREA por ser o único responsável técnico sobre a JC GATTIS EIRELI ME, pois trata-se uma empresa Individual. Ao me informar com colegas de profissão e também na unidade CREA de Três Lagoas fui orientado sobre a tal irregularidade, no entanto de imediato já entrei com a documentação para regularizar toda essa situação. Sobre o protocolo J2022/185820-7 encontra-se tudo em andamento, documentação anexada, guia paga e na etapa final do processo do cadastro da Pessoa Jurídica. Por fim, peço ao CREA MS que perdoe esta irregularidade inicialmente desconhecida por mim e que cancele a dívida com essa instituição.” Anexou ao recurso, ART de cargo e função do Eng. Eletric. JEANDRESS CHAVES GATTIS.

Em análise ao presente processo e, considerando que o registro da autuada foi deferido em 19/12/2022, voto pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

5.1.3.1.1.3.2 I2023/080745-8 SUNLIGHT TECNOLOGIA SOLAR LTDA

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/080745-8, lavrado em 26 de julho de 2023, em desfavor da pessoa jurídica SUNLIGHT TECNOLOGIA SOLAR LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de instalações elétricas de microgeração e distribuição fotovoltaica; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada recebeu o AI em 10/08/2023, conforme AR anexado aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que: 1) foi informada que poderia participar do processo licitatório com duas opções, a primeira seria com o registro da minha empresa junto ao CREA ou a segunda ter um engenheiro registrado no CREA e tendo um contrato de prestação de serviço; 2) foram surpreendidos por este auto de infração, uma vez que procuram sempre pela zelar pela qualidade, eficiência, segurança e dentro das exigências legais; Considerando que consta da defesa ARTs do Engenheiro Eletricista Bruno Egues de Arruda; Considerando que consta da defesa o protocolo J2023/084056-0, de solicitação de registro de pessoa jurídica; Considerando que, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, a empresa autuada efetivou o seu registro perante esse conselho profissional em 23/08/2023; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, a autuada motivou a lavratura do auto de infração, tendo em vista que executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, conforme cópia do contrato de prestação de serviços e documentação anexada na Ficha de Visita nº 176879, apensada ao presente processo administrativo; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro em conselho fiscalizador do exercício profissional e regularizou a falta cometida após a lavratura do AI, sou por manter a aplicação da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.1.3.1.1.4 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Arquivamento



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

5.1.3.1.1.4.1 I2021/213185-5 QI Med Materiais Hospitalares Me

Trata o processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão (art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966), lavrado em desfavor de QL Med Materiais Hospitalares Me, por tratar-se de empresa que presta serviço de assistência técnica em equipamentos médico-hospitalares, e que foi flagrada executando tais serviços para a Santa Casa de Campo Grande, sem estar registrada junto ao Crea-MS. A irregularidade foi constatada em 17/08/2021, conforme demonstra a ficha de visita n.º 110795, resultando na lavratura, em 17/11/2021, do auto de infração I2021/213185-5.

A autuada foi formalmente notificada da autuação em 14/12/2021. Apresentou defesa em que negou prestar serviços de assistência técnica. Diante disso, o processo foi baixado em diligência, visando esclarecimentos. O agente de fiscalização esclareceu que a informação de que a autuada executava assistência em "bomba/balão intra-aórtico" foi fornecida pela própria Santa Casa. Entretanto, o fiscal solicitou listagem completa das empresas que têm ou tiveram contrato com o hospital, entre as quais não está a autuada.

Diante do exposto, considerando que constatou-se a inexistência dos contratos que teriam dado causa à presente autuação, voto pelo arquivamento do presente Auto de Infração e o cancelamento da multa respectiva.

5.1.3.1.1.4.2 I2021/235908-2 Inviolavel Nova Andradina Alarmes Eletronicos Ltda - Me

Considerando que o parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que o profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares;

Considerando que a autuada recebeu o auto de infração em 30/12/2021, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos;

Considerando a Decisão PL-0712/2021 do Confea, que firma entendimento em relação à aplicação, interpretação e eficácia do artigo 64 da Lei 5.194/1966 e de eventuais restrições gerais e específicas do exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias, e dá outras providências, dispõe que:

(...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Firmar os seguintes entendimentos em relação à aplicação, interpretação e eficácia do artigo 64 da Lei 5.194/1966 e de eventuais restrições gerais e específicas do exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias: a) impossibilidade de se restringir o pleno exercício profissional dos engenheiros, agrônomos e empresas registradas no Sistema Confea/Crea e Mútua, pelo motivo específico de estarem inadimplentes com suas obrigações relativas às anuidades profissionais, multas, taxas e demais emolumentos decorrentes do exercício do poder de polícia, sob pena de ser configurada sanção política, com consequências negativas à gestão dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e do Confea. b) restrições gerais e específicas ao pleno exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias poderão redundar em





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

indenizações por danos patrimoniais, morais e à imagem dos lesados, devendo, assim, os débitos e as demais dívidas serem cobrados nas vias próprias, a exemplo das cobranças administrativas, protestos de Certidões de Dívida Ativa (Leis 9.492/1997 e 12.767/2012), execuções fiscais (Lei 6.830/1980) e outros meios previstos na legislação tributária, civil e processual civil. c) não houve recepção do artigo 64 da Lei 5.194/1966 pela Constituição da República Federativa de 1988, tendo em vista a incompatibilidade material deste artigo com os postulados, princípios, direitos e garantias contidos no texto constitucional, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários 647.885/RS (Tema 0732) e 808.424/PR. (...)

Considerando que o Plenário do Confea está anulando autos de infração capitulados no parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, como se verifica pelos excertos das Decisões PL-1114/2021 e PL-2030/2021, que dispõem:

(...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Declarar a nulidade do Auto de Infração nº 24149/2016, lavrado em 4 de agosto de 2016, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e de todos os atos subsequentes, tendo em vista que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado nos termos da Decisão PL-0712/2021. 2) Arquivar o processo. (Decisão PL-1114/2021, do Confea);

(...) Declara a nulidade do Auto de Infração e Notificação Crea-RN nº 24172837/2019, lavrado em 6 de setembro de 2019, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tendo em vista que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado nos termos da Decisão PL-0712/2021, e dá outra providência (Decisão PL-2030/2021, do Confea);

Ante todo o exposto, considerando que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado nos termos da Decisão PL-0712/2021, do Confea, somos pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.

5.1.3.1.1.4.3 I2021/236187-7 Kyotech Comercio E Manutencao De Equipamentos Medicos Ltda

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/236187-7, lavrado em 23 de dezembro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Kyotech Comercio E Manutencao De Equipamentos Medicos Ltda, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de manutenção / conservação / reparação de equipamentos odonto-médico-hospitalares;

Considerando que o parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que o profissional ou pessoa jurídica que





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

tiver seu registro cancelado nos termos deste artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares;

Considerando que, em sua defesa, a empresa alega que possui registro no CFT;

Considerando que a empresa anexou a devida CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA emitida pelo CFT;

Considerando a Decisão PL-0712/2021 do Confea, que firma entendimento em relação à aplicação, interpretação e eficácia do artigo 64 da Lei 5.194/1966 e de eventuais restrições gerais e específicas do exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias, e dá outras providências, dispõe que:

(...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Firmar os seguintes entendimentos em relação à aplicação, interpretação e eficácia do artigo 64 da Lei 5.194/1966 e de eventuais restrições gerais e específicas do exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias: a) impossibilidade de se restringir o pleno exercício profissional dos engenheiros, agrônomos e empresas registradas no Sistema Confea/Crea e Mútua, pelo motivo específico de estarem inadimplentes com suas obrigações relativas às anuidades profissionais, multas, taxas e demais emolumentos decorrentes do exercício do poder de polícia, sob pena de ser configurada sanção política, com consequências negativas à gestão dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e do Confea. b) restrições gerais e específicas ao pleno exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias poderão redundar em indenizações por danos patrimoniais, morais e à imagem dos lesados, devendo, assim, os débitos e as demais dívidas serem cobrados nas vias próprias, a exemplo das cobranças administrativas, protestos de Certidões de Dívida Ativa (Leis 9.492/1997 e 12.767/2012), execuções fiscais (Lei 6.830/1980) e outros meios previstos na legislação tributária, civil e processual civil. c) não houve recepção do artigo 64 da Lei 5.194/1966 pela Constituição da República Federativa de 1988, tendo em vista a incompatibilidade material deste artigo com os postulados, princípios, direitos e garantias contidos no texto constitucional, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários 647.885/RS (Tema 0732) e 808.424/PR. (...)

Considerando que o Plenário do Confea está anulando autos de infração capitulados no parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, como se verifica pelos excertos das Decisões PL-1114/2021 e PL-2030/2021, que dispõem:

(...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Declarar a nulidade do Auto de Infração nº 24149/2016, lavrado em 4 de agosto de 2016, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e de todos os atos subsequentes, tendo em vista que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado nos termos da Decisão PL-0712/2021. 2) Arquivar o processo. (Decisão PL-1114/2021, do Confea);



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

---

(...) Declara a nulidade do Auto de Infração e Notificação Crea-RN nº 24172837/2019, lavrado em 6 de setembro de 2019, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tendo em vista que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado nos termos da Decisão PL-0712/2021, e dá outra providência (Decisão PL-2030/2021, do Confea);

Ante todo o exposto, considerando que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado nos termos da Decisão PL-0712/2021, do Confea, somos pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.

5.1.3.1.1.5 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

5.1.3.1.1.5.1 I2021/213191-0 Veltter Manutenção E Projetos Ltda

Trata o processo de auto de infração por ausência de visto de registro (art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966), lavrado em desfavor de Veltter Manutenção E Projetos Ltda, por tratar-se de empresa que presta serviço de assistência técnica e manutenção em equipamentos de ar-condicionado, e que executava tais serviços para a Usina Eldorado S/A, no município de Rio Brillhante/MS, sem estar com seu registro visado junto ao Crea-MS. A irregularidade foi constatada em 11/11/2021, conforme demonstra a ficha de visita n.º 112836, resultando na lavratura, em 17/11/2021, do auto de infração I2021/213191-0.

A autuada foi formalmente notificada da autuação em 17/12/2021. Apresentou defesa em que afirmou ter profissional habilitado responsável pelo serviço em questão. Apresentou a ART 1320210114191, registrada pelo Eng. Prod. Mec. Lucas Henrique dos Santos em 01/11/2021. Mencionada ART, entretanto, não menciona a autuada em qualquer momento.

Diante disso, o processo foi baixado em diligência, solicitando-se cópia do contrato firmado entre a autuada e a usina, e cópia do contrato firmado entre o profissional e a usina, tendo em vista que a mesma consta como contratante na ART supra. Tais solicitações foram encaminhadas por email, mas não houve resposta da autuada.

Diante do exposto, considerando que a contratada para a execução das atividades foi a autuada, que as executou sem estar com seu registro devidamente visado para atuação no estado de Mato Grosso do Sul, e que não houve, até o momento, regularização da infração, julgo o Auto de Infração procedente com a aplicação da multa em grau máximo.

5.1.3.1.1.5.2 I2021/235576-1 Marcos Da Silva Rezende

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/235576-1, lavrado em 16 de dezembro de 2021, em desfavor do Eng. Contr. Autom. Marcos Da Silva Rezende, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de desempenho de cargo/função para a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em 03/01/2022, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa na qual alega que: "Sou funcionário da Engtec Medical, que presta serviços para Santa Casa e a Engetec já possui responsável Técnico para este serviço, que trabalha também nesta empreita de serviço"; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320210090508, que foi registrada em 01/09/2021 pelo Eng. Contr. Autom. Luciano Yukio Miguita, que se refere à execução dos serviços de engenharia clínica para a Associação Beneficente de Campo Grande, foi solicitada diligência para que o autuado apresentasse Carteira de Trabalho - CTPS ou outro documento hábil que comprovasse as alegações apresentadas, tal como declaração da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande. Em resposta, foi apresentada somente documentação do Eng. Contr. Autom. Luciano Yukio Miguita.

Em face do exposto, voto pela pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.1.3.1.1.6 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.1.3.1.1.6.1 I2021/213479-0 Chc Metalurgica E Serralheria Cristiano Pressi



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

---

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 19/11/2021 sob o n. I2021/213479-0, em desfavor de Chc Metalurgica E Serralheria Cristiano Pressi, considerando que a citada empresa atuou na fabricação e montagem de estruturas metálicas, sem possuir registro no Crea-MS, infringindo assim ao disposto no artigo 59 da Lei n. 5194/66.

Cientificada em 14/12/2021, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2021/235718-7, argumentando o que segue:

“Bom dia, sou proprietário da CHC METALURGICA, e recebi uma multa e gostaria que desse uma olhada no meu quinal da nota não precisa de engenheiro, e na autuação fala de fabricação de estrutura metálica, mas na verdade fizemos um reforço na estrutura pois ela tinha sofrido um desastre da natureza, houve uma ventania muito forte em Chapadão e danificou a estrutura do posto, meu cliente estava bastante preocupado com a estrutura e fizemos esse reforço para não cair, até no momento esta marcado a desmontagem do posto para fazer as trocas das peças danificadas, o proprietário decidiu esperar as chuvas passar para dar início a desmontagem do posto para trocar todas as peças estragadas, fico grato desde já se houver revisão dessa multa, sou uma empresa pequena, já estamos vivendo em dificuldade, a partir do momento que começar a reforma completa acredito eu que o proprietário do posto vai atrás de um engenheiro, fico agradecido com a compreensão de todos obrigado.”

Mais adiante, apresentou novo recurso protocolado sob o n. R2021/235723-3, no qual acrescentou:

“Gostaria de pedir para analisar a respeito da autuação que recebi, no meu CNAE não corresponde a engenharia mas na autuação fala fabricação de estrutura metálica mas foi feito um reforço para a estrutura não cair e a reforma definitiva vai ser quando para as chuvas, o proprietário disse que quando para as chuvas ele vai mexer em tudo como o pessoal do seguro falou para ele, minha empresa é pequena não tenho condição de pagar essa multa, fico grato com a compreensão de vocês obrigado.”, e mais uma vez recorreu com seguinte protocolo: R2021/235725-0 “Gostaria de pedir para analisar a respeito da autuação que recebi, no meu CNAE não corresponde a engenharia mas na autuação fala fabricação de estrutura metálica mas foi feito um reforço para a estrutura não cair e a reforma definitiva vai ser quando para as chuvas, o proprietário disse que quando para as chuvas ele vai mexer em tudo como o pessoal do seguro falou para ele, minha empresa é pequena não tenho condição de pagar essa multa, fico grato com a compreensão de vocês obrigado.”

Em análise ao presente processo e, considerando que consta como atividade econômica principal da autuada em seu cartão de CNPJ o que segue: Serviços



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

de confecção de armações metálicas para a construção, e que em sua defesa a autuada declarou que fizeram reforço estrutural, somos pela procedência dos autos bem como pela aplicação de penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Em grau máximo.

5.1.3.1.1.6.2 I2022/144409-7 WILLIAN FREITAS DA SIVA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 05/10/2022 sob o n. I2022/144409-7 em desfavor de WILLIAN FREITAS DA SIVA, considerando ter atuado em projeto e execução de sistema fotovoltaico, sem possuir registro no Crea-MS, caracterizando assim infração ao disposto no artigo 59 da Lei n. 5194/66. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/184680-2, argumentando o que segue: "Diante dos fatos sobre a fiscalização do cadastro no CREA, não tínhamos o conhecimento, na abertura da empresa contratamos um Engenheiro Eletrecista para assinatura dos projetos elétricos, então somente fazíamos a ART sem conhecimento do fato. Após a fiscalização já entramos com o cadastro junto ao CREA, hoje contamos com um Engenheiro para assinatura dos projetos e um Engenheiro responsável pela Empresa." Anexou ao recurso, cópia do cartão de CNPJ, ART registrada pelo Eng. Eletricista DOUGLAS LIMA RAMIRO em 27/10/2022.

Em análise ao presente processo e, em consulta ao nosso sistema e, considerando que não consta registro da autuada, voto pela manutenção dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.1.3.1.1.7 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.1.3.1.1.7.1 I2022/041771-1 Celso Souza Marques

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 21/01/2022 sob o n. i2022/041771-1 em desfavor Celso Souza Marques, considerando que atuou em fabricação e montagem de estrutura metálica, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "a" do art. 6º da lei nº 5.194, de 1966. cientificado em 31/05/2022, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. r2022/098176-5, argumentando o que segue: "Esclareço que a pessoa física autuada não executou o serviço apontado pela vistoria, conforme informado ao fiscal no dia da vistoria, o serviço foi executado por empresa (cnpj (...)) por meio de contrato firmado entre as pessoas jurídicas. a obra fiscalizada foi realizada para finalidade comercial com financiamento do Banco Do Brasil (FCO). durante a fiscalização foi apresentado ao fiscal o alvará de execução, as RRT'S de projeto e execução, além de ter sido informado qual era a empresa responsável pela estrutura autuada. segue anexo o recibo de prestação de serviço do responsável pela execução. segue anexo também quadro societário da empresa (...), empresa da qual o autuado faz parte e por onde foi contratado o serviço." Anexou ao recurso, recibo de prestação de serviço constando como prestador cdr coberturas e como tomador casa mix comércio de materiais elétricos Ltda., no qual estão descritas as atividades fabricação e instalação de fachada frontal e de cobertura, ambas em estruturas metálicas. documento no qual mostra o autuado como sócio da empresa casa mix comércio de materiais elétricos Ltda. Em análise ao presente processo, solicito sejam anexadas as rrts n. 9867087 e 9867018 constantes da defesa, ao que foi atendido conforme se verifica das f. 10 e 11 dos autos, no entanto, as RRTS anexadas não citam estruturas metálicas, ao que solicito ao agente fiscal responsável pela lavratura do auto, se as RRTS suprem a atividade fiscalizada. Em resposta, o agente fiscal assim se manifestou: "As informações contidas nas RRT'S não regularizam a falta pela fabricação e montagem de estrutura metálica conforme notificação".

Diante do exposto, sou pela procedência do auto de infração, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.1.3.1.1.8 alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

5.1.3.1.1.8.1 I2021/234642-8 Sapr Landauer Servico De Assessoria E Protecao Radiologica Ltda.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/234642-8, lavrado em 3 de dezembro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Sagra Landauer Servico De Assessoria E Protecao Radiologica Ltda, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de manutenção de equipamentos de raio-x para o Fundo Municipal De Saúde De Ivinhema;

Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que a autuada recebeu o auto de infração em 03/01/2022, conforme Aviso de Recebimento - AR anexado aos autos;

Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que:

- 1) “Nossa principal atividade é o serviço de dosimetria pessoal, que consiste na venda de leituras de dosímetros termoluminescentes para aferição da dose recebida por trabalhadores ocupacionalmente expostos à radiação ionizante”;
- 2) Em visita realizada pelo Crea-SP foi concluído que não há nenhum processo interno na empresa que justifique a aprovação do Crea;

Considerando que consta da defesa o Contrato Social da empresa Sagra Landauer Servico De Assessoria E Protecao Radiologica Ltda, de 21 de julho de 2016, cuja cláusula quinta informa que a sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: a) **A prestação de serviços de dosimetria de radiação, em geral**; b) A participação em outras sociedades, empresárias ou não, como sócia, acionista ou quotista; c) A representação de outras sociedades, empresárias ou não, nacionais ou estrangeiras, exceto pela representação comercial, regulada pela Lei nº 4.886/65 e Lei nº 8.420/92;

Considerando que a autuada possui a atividade de dosimetria de radiação em seu objeto social e que, o Confea, por meio da Decisão Nº PL-1075/2022, indicou, no caso concreto, que se trata de uma atividade de engenharia, conforme o seguinte excerto da supramencionada decisão:

(...) considerando que quanto à falta cometida, qual seja, a da prestação de serviços de **dosimetria de radiação**, esclarecemos que tal atividade consiste na medição, cálculo e avaliação das doses absorvidas e atribuição dessas doses aos indivíduos, relacionando quantitativamente medidas específicas feitas em um campo de radiação às mudanças químicas e/ou biológicas que a radiação produziria em um alvo; **considerando a necessidade de realização do mencionado serviço por profissional habilitado e registrado no Crea**, uma vez que a avaliação da dosimetria depende de uma variedade de técnicas de monitoramento, bioensaio ou imagem de radiação e a eventual exposição a níveis elevados de radiação pode levar a sérios danos à saúde; (...)



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

---

Considerando, portanto, que a autuada possui em seu objeto social atividade relacionada à engenharia;

Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando, portanto, que a capitulação correta do auto de infração seria pelo art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ou seja, por falta de registro;

Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

Ante todo o exposto, considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, VOTO pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

5.1.3.1.1.8.2 I2023/031527-0 J. R. DA MOTTA LTDA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 05/04/2023 sob o n. I2023/031527-0, em desfavor da empresa J. R. DA MOTTA LTDA, considerando ter atuado em instalação de estrutura metálica, sem possuir objeto social voltado para Engenharia e sem registro, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Cientificado em 19/04/2023, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/034257-9, argumentando o que segue: "No dia 30/03/2023 o Fiscal do CREA/MS o Sr. (...), lavrou o Auto de Infração n.º I2023/031527-0 contra a empresa J.R. DA MOTTA LTDA, (...). A empresa J.R. DA MOTTA LTDA, detem um contrato com a Prefeitura Municipal de Ponta Porã, para a execução de confecção e instalação de cobertura em policarbonato para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com uma área total de 600,00m<sup>2</sup>, mas que serão executados conforme a demanda e necessidade por unidade de saúde, onde, cada unidade de saúde possui uma área de em média 45,00<sup>2</sup> para a execução desse serviço. Acontece que no momento da visita do referido fiscal à Prefeitura Municipal, foi apresentado a ele a documentação do referido contrato, onde o fiscal obteve as informações que o levaram a lavrar o referido Auto de Infração. Neste Auto de Infração, o fiscal relata em sua justificativa da infração que a empresa J.R. DA MOTTA LTDA não detinha entre as suas atividades no contrato social, "OBJETO SOCIAL RELACIONADO ÀS ATIVIDADES FISCALIZADAS PELO SISTEMA CONFEA/CREA, MAS QUE EXECUTA ATIVIDADE TÉCNICA NOS TERMOS DA LEI N.º 5.194 DE 1966.". Não sabemos quais documentos foram apresentados ao fiscal pois no dia 24/03/2023 a empresa J.R. DA MOTTA LTDA registrou um pedido de alteração de contrato social junto a JUCEMS e no dia 28/03/2023 foi deferido, sendo assim dois dias antes do fiscal fazer sua visita à Prefeitura e lavrar o Auto de Infração. Nesta alteração do contrato social, está a inclusão dos CNAE's: 25.42-0-00 Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias; 25.99-3-02 Serviços de corte e dobra de metal, (anexo cópia do contrato social e cartão CNPJ). Sendo assim, solicitamos que seja anulado o Auto de Infração e consequentemente a multa gerada no valor de R\$ 7.660,24. Outrossim, informamos que em nenhum momento o proprietário da empresa foi procurado pelo fiscal como também o fiscal não compareceu na obra para averiguações e questionamentos sobre a suposta infração. Cabe salientar que no auto de infração, o endereço da obra está errado, (...) fica no município de Antônio João e não em Ponta Porã." Em análise ao presente processo e, diante das alegações do autuado, solicitamos manifestação do agente fiscal responsável pela lavratura do auto. Em resposta, o agente fiscal assim se manifestou: "Informo que o sistema gerou o endereço da obra incorretamente e sou a favor do cancelamento do referido auto de infração nº I2023/031527-0. Em contrapartida foi gerado novo auto infração nº I2023/078945-0 pelo Art. 59 da lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966. Informo que o sistema gerou o endereço da obra incorretamente e sou a favor do cancelamento do referido auto de infração nº I2023/031527-0. Em contrapartida foi gerado novo auto infração nº I2023/078945-0 pelo Art. 59 da lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966."

Diante das alegações do autuado, voto pela nulidade do presente auto.

5.1.3.1.1.9 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

5.1.3.1.1.9.1 I2023/002158-6 ECO2SOL ENERGIA

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/002158-6, lavrado em 10 de janeiro de 2023, em desfavor da pessoa jurídica ECO2SOL ENERGIA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de instalações e montagens de microgeração e distribuição fotovoltaica; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que possui registro no Crea-SP; Considerando que consta da defesa a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Crea-SP referente à empresa autuada, que consta como data de registro 20/07/2022; Considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro; Considerando, portanto, que houve erro na capitulação da infração, tendo em vista que a interessada possui registro no Crea-SP e a infração deveria ter sido capitulada no art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, por falta de visto; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração;

Ante todo o exposto, considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, sou pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.

5.1.3.1.2 Revel

5.1.3.1.2.1 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.1.3.1.2.1.1 I2022/177353-8 Argemon Serviços Manutenção E Reparação De Aparelhos

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/177353-8, lavrado em 26 de outubro de 2022, em desfavor da empresa Argemon Serviços Manutenção E Reparação De Aparelhos, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de manutenção / conservação / de equipamentos médico / hospitalar, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a interessada foi notificado em 14/11/2022, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;

Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a regularização da falta cometida, sou por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

5.1.3.1.2.1.2 I2023/017994-5 GUNNEBO GATEWAY BRASIL SERVIÇO LTDA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 13/03/2023 sob o n. I2023/017994-5 em desfavor de Gunnebo Gateway Brasil Serviço Ltda., considerando que a citada empresa atuou em manutenção / conservação / reparação de equipamentos de segurança - alarmes/cftv, sem possuir visto no Crea - MS, infringindo assim ao disposto no artigo 58 da Lei n. 5194/66. Notificada em 17/04/2023, a autuada não interpôs recurso, caracterizando assim revelia, nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea.

Diante do exposto, somos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.1.3.1.2.1.3 I2023/032754-5 THERMAQ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 14/04/2023 sob o n. I2023/032754-5, em desfavor de Thermaq Comercio E Serviços Ltda., considerando que a citada empresa atuou em manutenção / conservação / reparação de sistema de refrigeração, sem possuir visto no Crea - MS, infringindo assim ao disposto no artigo 58 da Lei n. 5194/66. Notificada em 23/05/2023, a autuada não interpôs recurso, caracterizando assim revelia nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea.

Diante do exposto, voto pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.1.3.1.2.1.4 I2023/050325-4 ELIMCO SOLUÇÕES LTDA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em sob o n. I2023/050325-4 em desfavor de Elimco Soluções Ltda., considerando ter atuado em execução de instalação elétrica, sem possuir visto no Crea-MS, contrariando assim ao disposto no artigo 58 da Lei n. 5194/66 que versa: *“Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.”* Notificada em 29/06/2023, a autuada não se manifestou, caracterizando assim revelia, nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea que passamos a descrever: *“Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.”*

Diante do exposto, somos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.1.3.1.2.2 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

5.1.3.1.2.2.1 I2023/017914-7 Ultra Engenharia e Construções Ltda

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 10/03/2023 sob o n. I2023/017914-7 em desfavor de Ultra Engenharia e Construções Ltda., considerando que a citada empresa atuou em instalações de micro geração fotovoltaica, sem possuir visto no Crea - MS, infringindo assim ao disposto no artigo 58 da Lei n. 5194/66. Notificada em 14/04/2023, a atuada não interpôs recurso, caracterizando assim revelia, nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea.

Diante do exposto, somos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.2 Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador

5.2.1

Aprovados "Ad Referendum"

5.2.1.1 Aprovados por ad referendum

5.2.1.1.1 Deferido(s)

5.2.1.1.1.1 Alteração Contratual

5.2.1.1.1.1.1 J2023/107277-0 KELLTCH-ON SERVIÇOS

A Empresa "KELLTCH-ON ELETRICA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - *apresentou a Terceira Alteração e Consolidação do Contrato Social*, para Deferimento:

ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

**CONSOLIDAÇÃO:**

A empresa gira sob o nome empresarial de KELLTCH-ON ELETRICA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, que tem sede e domicilio na Rua Das Paineiras, nº 1400 - Salão - Vila Gomes - na cidade de Campo Grande/MS - CEP 79.022-110. CLÁUSULA SE: Conforme prova a clausula 1ª do Contrato Social Consolidado;

A empresa tem como objeto social: Construções e reforma de edifícios residenciais e comerciais. Construção de estações de redes de



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

telecomunicações. Instalação de sistema de prevenção contra incêndio. Prestação de serviços de instalação e manutenção de rede elétrica e lógica, eletrônicos e de telefonia, cabeamento estruturado. Manutenção de software. Impermeabilização em obras de engenharia civil. Execução de projetos arquitetônicos e de engenharia. Prestação de serviços de pintura (interior e exterior). Serviços de revestimento de piso e paredes. Coleta de entulho de construção. Limpeza e conservação comercial e residencial. Montagens de forros e divisórias. Serviço de estrutura metálica. Serviço de gesso. Serviços de construção e recuperação de rodovias e ferrovias e outras vias não urbanas. Obras de terraplanagem e escavação. serviços Arquitetura e Engenharia relacionado a Engenharia e Segurança do Trabalho. Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos: conforme prova a cláusula 2ª do Contrato Social Consolidado.

“O capital social é de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil Reais), divididos em 550.000 (Quinhentos e Cinquenta Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas”

HUMBERTO CINTRA PAULINO JUNIOR 550.000 quotas R\$ 550.000,00:conforme prova a cláusula 3ª do Contrato Social Consolidado.

A empresa iniciou suas atividades na data de 10/10/2019 e seu prazo de duração é de indeterminado, podendo exercer suas atividades em todo território Nacional ou Fora dele, através de filiais, bem como participar de outra sociedade de mesma natureza, ou delas desvincular-se, a critério de seu sócio: conforme prova a cláusula 4ª do Contrato Social Consolidado.

A empresa poderá constituir administradores ou procuradores para representá-la em qualquer parte do país ou exterior: conforme prova a cláusula 5ª do Contrato Social Consolidado.

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Geral da empresa: conforme prova a cláusula 6ª do Contrato Social Consolidado.

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, cidade, estado ou país: conforme prova a cláusula 7ª do Contrato Social Consolidado.

Os proprietário poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes: conforme prova a cláusula 8ª do Contrato Social Consolidado.

- Falecendo ou interditado, a firma continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado: conforme prova a cláusula 9ª do Contrato Social Consolidado.

A administração da empresa caberá ao sócio Sr HUMBERTO CINTRA PAULINO JUNIOR, com poderes e atribuições de solicitar aquisição de novos produtos financeiros. Abrir, movimentar e encerrar contas correntes ou contas de pagamentos, inclusive por meio de cartão de crédito ou débito. Realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix ou qualquer outro meio. Contratar ou renegociar empréstimos ou financiamentos. Realizar ou resgatar aplicações financeiras ou investimentos. Contratar ou cancelar seguros. Outorgar procurações que



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

contenham os poderes previstos acima. Prestar garantias. Solicitar a aquisição de novos produtos financeiros: conforme prova a clausula 11º do Contrato Social Consolidado.

- O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita dou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade: conforme prova a clausula 12º do Contrato Social Consolidado.

As demais clausulam fica inalteradas. A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2009 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da Alteração e Consolidação do Contrato Social da Empresa.

5.2.1.1.1.1.2 J2023/108278-3 MACRO VÍDEO

A empresa MACRO VÍDEO LTDA - EPP encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Foi admitido como sócio Thiago Barros Xavier, e a sócia Marcia Aparecida dos Santos Barros transferiu R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ao novo sócio, ficando com os outros R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) do total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a alteração contratual apresentada.

5.2.1.1.1.1.3 J2023/109926-0 DEODE

A empresa DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA Ltda. da cidade de Juiz de Fora/MG encaminha alteração contratual a qual informa da criação de filial com seguinte endereço: Rua 72, nº 223, Sala 1507, Bairro Jardim Goiás, no Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.805-480.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a alteração contratual apresentada.

5.2.1.1.1.2 Baixa de ART

5.2.1.1.1.2.1 F2022/102080-7 Sérgio Rogério Cesário Costa

O profissional Eng. Mecânico Sérgio Rogério Cesário Costa requer a baixa da ART n. 1320220078667.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220078667.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

---

5.2.1.1.1.2.2 F2022/102083-1 Lílíana Prieto Rodriguez

A profissional Eng<sup>a</sup> Eletricista Lílíana Prieto Rodriguez requer a baixa da ART n. 1320220078690.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220078690.

5.2.1.1.1.2.3 F2023/051255-5 Lucas Angelo

O profissional Eng. Eletricista Lucas Angelo solicita as baixas das ARTs n.: 1320220086013, 1320220088349, 1320220115906, 1320220143301, 1320220146240, 1320220147382, 1320220153320, 1320220153547, 1320220156292 e 1320220156700.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n.: 1320220086013, 1320220088349, 1320220115906, 1320220143301, 1320220146240, 1320220147382, 1320220153320, 1320220153547, 1320220156292 e 1320220156700.

5.2.1.1.1.2.4 F2023/076797-9 AUREO CEZAR DE LIMA

O profissional Eng. Eletricista AUREO CEZAR DE LIMA requer a baixa da ART n. 11504265, sob as penas da Lei, referente à projeto elétrico realizado para a UFGD. O profissional pertence ao quadro de docentes da Universidade.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 11504265.

5.2.1.1.1.2.5 F2023/078552-7 WILMAR GRIMM

O profissional Eng. de Operação Mecânica WILMAR GRIMM requer a baixa da ART n. 1320200050857.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320200050857.

5.2.1.1.1.2.6 F2023/078560-8 WILMAR GRIMM

O profissional Eng. de Operação Mecânica WILMAR GRIMM requer a baixa da ART n. 1320180059175.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320180059175.





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

---

5.2.1.1.1.2.7 F2023/078900-0 WASHINGTON TSURUDA

O profissional Eng. Eletricista WASHINGTON TSURUDA requer as baixas das ARTs n.: 1320220061858; 1320220064072; 1320220074681; 1320220074753; 1320220084028 e 1320230003357.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320220061858; 1320220074681; 1320220074753 e 1320230003357. As ARTs n. 1320220064072 e 1320220084028 devem ser consideradas nulas, pois as atividades foram realizadas em cidades do estado de São Paulo, o que obriga ao registro das ARTs naquele Regional.

5.2.1.1.1.2.8 F2023/078948-4 João Guilherme Mortari Amarante

O Profissional interessado, Engenheiro Eletricista João Guilherme Mortari Amarante, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320220003682, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320220003682 em nome do Engenheiro Eletricista João Guilherme Mortari Amarante, nos arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.9 F2023/081308-3 Rafael Henrique Biroqui

O Profissional interessado, Engenheiro Eletricista Rafael Henrique Biroqui, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320200097156, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320200097156 em nome do Engenheiro Eletricista Rafael Henrique Biroqui, nos arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

---

5.2.1.1.1.2.10 F2023/081530-2 MARCELO SCATOLIN QUEIROZ

O Profissional interessado, Engenheiro de Controle e Automação Marcelo Scatolin Queiroz, requer a este Conselho a baixa da ART MM n°: 1320230080255, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART MM n°: 1320230080255 em nome do Engenheiro de Controle e Automação Marcelo Scatolin Queiroz, nos arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.11 F2023/081632-5 GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES

A profissional Eng<sup>a</sup> de Energia GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES requer a baixa da ART n. 1320230083970.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230083970.

5.2.1.1.1.2.12 F2023/081816-6 MARCELA DE CASTRO SOUZA OTA

A Profissional interessada, Engenheira Eletricista Marcela de Castro Souza Ota, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 11089025, 11086688, 11086033, 11085849, 11085803, 11079199, 11075439, 11070843, 11070837 e 11068996.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Câmara Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 11089025, 11086688, 11086033, 11085849, 11085803, 11079199, 11075439, 11070843, 11070837 e 11068996, em nome da profissional Engenheira Eletricista Marcela de Castro Souza Ota, perante os arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

---

5.2.1.1.1.2.13 F2023/081817-4 MARCELA DE CASTRO SOUZA OTA

A Profissional interessada, Engenheira Eletricista Marcela de Castro Souza Ota, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 11063029, 11061131, 11054707, 11052976, 11046245, 11046080 e 11044772.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Câmara Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 11063029, 11061131, 11054707, 11052976, 11046245, 11046080 e 11044772, em nome da profissional Engenheira Eletricista Marcela de Castro Souza Ota, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.14 F2023/081856-5 CHRISTOPHER RAMBORGER ANTUNES

O profissional interessado, Eng. de Controle e Automação e Eng. de Seg. do Trabalho Christopher Ramborger Antunes, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320210016471, 1320210040071, 1320210020502, 1320210048514, 1320210048738, 1320210015831 e 1320210002272.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Câmara Especializada, manifestamos pela baixa da ART's n°s: 1320210016471, 1320210040071, 1320210020502, 1320210048514, 1320210048738, 1320210015831 e 1320210002272, em nome do profissional Eng. de Controle e Automação e Eng. de Seg. do Trabalho Christopher Ramborger Antunes, perante os arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

---

5.2.1.1.1.2.15 F2023/082228-7 BRUNO ALVES BENANTE

O Profissional interessado, Engenheiro de Controle e Automação, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Bruno Alves Benante, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320220087082, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320220087082 em nome do Engenheiro de Controle e Automação, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Bruno Alves Benante, nos arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.16 F2023/082515-4 MARCELA DE CASTRO SOUZA OTA

A Profissional interessada, Engenheira Eletricista Marcela de Castro Souza Ota, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 11044720, 11043261, 11042684, 11042446, 11042188, 11041166, 11040021, 11039707, 11039460 e 11039158.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Câmara Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 11044720, 11043261, 11042684, 11042446, 11042188, 11041166, 11040021, 11039707, 11039460 e 11039158, em nome da profissional Engenheira Eletricista Marcela de Castro Souza Ota, perante os arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

5.2.1.1.1.2.17 F2023/083024-7 MARCELA DE CASTRO SOUZA OTA

**A Profissional interessada, Engenheira Eletricista Marcela de Castro Souza Ota, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 11031839, 11028001, 11027580, 11026724, 11023415, 11021227, 11021202, 11018711, 11018306 e 11016781.**

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Câmara Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 11031839, 11028001, 11027580, 11026724, 11023415, 11021227, 11021202, 11018711, 11018306 e 11016781, em nome da profissional Engenheira Eletricista Marcela de Castro Souza Ota, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.18 F2023/083198-7 GILDO ARAUJO

O Profissional interessado, Engenheiro Eletricista Gildo Araujo, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320200080366, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320200080366, em nome do Engenheiro Eletricista Gildo Araujo, nos arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

---

5.2.1.1.1.2.19 F2023/084193-1 Eude Soares Santana

O Profissional interessado, Engenheiro Eletricista Eude Soares Santana, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230001548, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320230001548 em nome do Engenheiro Eletricista Eude Soares Santana, nos arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.20 F2023/084366-7 CARLOS VINICIUS MARTINES VANTI

O Profissional interessado, Engenheiro de Controle e Automação - Engenheiro de Segurança do Trabalho Carlos Vinicius Martines Vanti, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320220076725 e 1320220067827 perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320220076725 e 1320220067827 em nome do Engenheiro de Controle e Automação - Engenheiro de Segurança do Trabalho Carlos Vinicius Martines Vanti, nos arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

---

5.2.1.1.1.2.21 F2023/084675-5 BRUNO ALVES BENANTE

O Profissional interessado, Engenheiro de Controle e Automação, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Bruno Alves Benante, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230090247 perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320230090247 em nome do Engenheiro de Controle e Automação, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Bruno Alves Benante, nos arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.22 F2023/084973-8 GILDO ARAUJO

O Profissional interessado, Engenheiro Eletricista Gildo Araujo, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320210002533, 1320210041032, 1320230077334, 1320230068916, 1320230057976, 1320230050015, 1320210074832, 1320220037420, 1320220124892 e 1320180122195, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART's n°s: 1320210002533, 1320210041032, 1320230077334, 1320230068916, 1320230057976, 1320230050015, 1320210074832, 1320220037420, 1320220124892 e 1320180122195 em nome do Engenheiro Eletricista Gildo Araujo, nos arquivos deste Conselho.





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

---

5.2.1.1.1.2.23 F2023/084996-7 GILDO ARAUJO

O Profissional interessado, Engenheiro Eletricista Gildo Araujo, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s:1320200018626, 1320190043626, 1320220052578, 1320210035063, 1320210119859, 1320200119620, 1320210116985, 1320210082151, 1320190050054 e 1320190050049, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART's n°s:1320200018626, 1320190043626, 1320220052578, 1320210035063, 1320210119859, 1320200119620, 1320210116985, 1320210082151, 1320190050054 e 1320190050049 em nome do Engenheiro Eletricista Gildo Araujo, nos arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.24 F2023/085734-0 Eude Soares Santana

O Profissional interessado, Engenheiro Eletricista Eude Soares Santana, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230002737, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320230002737 em nome do Engenheiro Eletricista Eude Soares Santana, nos arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

---

5.2.1.1.1.2.25 F2023/086395-1 Talisson Werner Verão

O Profissional interessado, Engenheiro de Energia Talisson Werner Verão, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320200037127 perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320200037127 em nome do Engenheiro de Energia Talisson Werner Verão, nos arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.26 F2023/086523-7 ALEXANDRE ESPIRITO SANTO MENDONÇA

O Profissional interessado, Engenheiro Eletricista Alexandre Espírito Santo Mendonça, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220136464, 1320220139726, 1320220141427, 1320220145806, 1320220152017, 1320220156435, 1320230018391, 1320230041655, 1320230045029 e 1320230051010, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART's n°s: 1320220136464, 1320220139726, 1320220141427, 1320220145806, 1320220152017, 1320220156435, 1320230018391, 1320230041655, 1320230045029 e 1320230051010, em nome do Engenheiro Eletricista Alexandre Espírito Santo Mendonça, nos arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

---

5.2.1.1.1.2.27 F2023/087369-8 Alex Mateus de Oliveira Assis

O Profissional interessado, Engenheiro Eletricista Alex Mateus de Oliveira Assis, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320210033324, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320210033324 em nome do Engenheiro Eletricista Alex Mateus de Oliveira Assis, nos arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.28 F2023/088050-3 ANDERSON RICARDO GIONGO

O Profissional interessado, Engenheiro Eletricista Anderson Ricardo Giongo, requer a este Conselho a baixa da ART's n°s: 1320220087893, 1320220130192, 1320230043394 e 1320230048638, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa das ART's n°s: 1320220087893, 1320220130192, 1320230043394 e 1320230048638 em nome do Engenheiro Eletricista Anderson Ricardo Giongo, nos arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

---

5.2.1.1.1.2.29 F2023/088058-9 EDERSON DA SILVA GHIRALDINI

O Profissional interessado, Engenheiro de Controle e Automação Ederson da Silva Ghiraldini, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320180104314, 1320180115218, 1320180114113, 1320180103754, 1320180122711, 1320200056928, 1320180121939, 1320190078673, 1320200077256 e 1320200068333, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320180104314, 1320180115218, 1320180114113, 1320180103754, 1320180122711, 1320200056928, 1320180121939, 1320190078673, 1320200077256 e 1320200068333 em nome do Engenheiro de Controle e Automação Ederson da Silva Ghiraldini, nos arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.30 F2023/088079-1 RAONI ALDERETE

O Profissional interessado, Engenheiro Eletricista Raoni Alderete, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320210086509, 1320210089359 e 1320210093458, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320210086509, 1320210089359 e 1320210093458 em nome do Engenheiro Eletricista Raoni Alderete, nos arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

---

5.2.1.1.1.2.31 F2023/088461-4 REGINALDO ALVES ROMANO

O Profissional interessado, Tecnólogo em Telecomunicações Reginaldo Alves Romano, requer a este Conselho a baixa da ART MM nº: 1320220023600 e 1320220023614, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART MM nº: 1320220023600 e 1320220023614 em nome do Tecnólogo em Telecomunicações Reginaldo Alves Romano, nos arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.32 F2023/089168-8 ALEXANDRE ESPIRITO SANTO MENDONÇA

O Profissional interessado, Engenheiro Eletricista Alexandre Espírito Santo Mendonça, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320210131937, 1320220009486, 1320220013770, 1320220073899, 1320220085657, 1320230003917, 1320230003936 e 1320230004908, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART's nºs: 1320210131937, 1320220009486, 1320220013770, 1320220073899, 1320220085657, 1320230003917, 1320230003936 e 1320230004908, em nome do Engenheiro Eletricista Alexandre Espírito Santo Mendonça, nos arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

---

5.2.1.1.1.2.33 F2023/089169-6 ALEXANDRE ESPIRITO SANTO MENDONÇA

O Profissional interessado, Engenheiro Eletricista Alexandre Espírito Santo Mendonça, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320220064446 e 1320220095904, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320220064446 e 1320220095904 em nome do Engenheiro Eletricista Alexandre Espírito Santo Mendonça, nos arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.34 F2023/099847-4 JULIANO CESAR DE AQUINO RIBAS

O Profissional interessado, Engenheiro Eletricista Juliano Cesar de Aquino Ribas, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230084949 e 1320200018029, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320230084949 e 1320200018029 em nome do Engenheiro Eletricista Juliano Cesar de Aquino Ribas, nos arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

---

5.2.1.1.1.2.35 F2023/100027-2 Tiago Nunes da Silva

O Profissional interessado, Engenheiro Eletricista Tiago Nunes da Silva, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320220039157, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART nº: 1320220039157 em nome do Engenheiro Eletricista Tiago Nunes da Silva, nos arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.36 F2023/100167-8 NAYANE MOURA NERIS

A Profissional interessada, Engenheira Eletricista Nayane Moura Neris, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230090982, 1320230090998 e 1320230090978, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART nº: 1320230090982, 1320230090998 e 1320230090978 em nome da Engenheira Eletricista Nayane Moura Neris, nos arquivos deste Conselho.





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

---

5.2.1.1.1.2.37 F2023/100246-1 DIEGO MEDEIROS CLARIM PEREIRA

O Profissional interessado, Eng. Eletricista Diego Medeiros Clarim Pereira, requer a este Conselho a baixa das ART n°: 1320230069628, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320230069628, em nome do Eng. Eletricista Diego Medeiros Clarim Pereira, nos arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.38 F2023/101331-5 MARCUS VINICIUS PEREIRA

O Profissional interessado, Eng. Eletricista Marcus Vinicius Pereira, requer a este Conselho a baixa das ART n°: 1320230022385, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320230022385, em nome do Eng. Eletricista Marcus Vinicius Pereira, nos arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

---

5.2.1.1.1.2.39 F2023/101466-4 JOÃO LONGO PEREIRA

O Profissional interessado, Engenheiro Civil e Engenheiro Mecânico João Longo Pereira, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230032945 e 1320230108600, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART's n°s: 1320230032945 e 1320230108600, em nome do Engenheiro Civil e Engenheiro Mecânico João Longo Pereira, nos arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.40 F2023/101601-2 TIAGO LIMA CARRIJO

O Profissional interessado, Eng. Mecânico Tiago Lima Carrijo, requer a este Conselho a Baixa da ART n°: 1320210068727, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320210068727 em nome do Eng. Mecânico Tiago Lima Carrijo, nos arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

---

5.2.1.1.1.2.41 F2023/101677-2 TIAGO LIMA CARRIJO

O Profissional interessado, Eng. Mecânico Tiago Lima Carrijo, requer a este Conselho a Baixa da ART n°: 1320230048383, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320230048383 em nome do Eng. Mecânico Tiago Lima Carrijo, nos arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.42 F2023/101711-6 TIAGO LIMA CARRIJO

O Profissional interessado, Eng. Mecânico Tiago Lima Carrijo, requer a este Conselho a Baixa da ART n°: 1320220075969, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320220075969 em nome do Eng. Mecânico Tiago Lima Carrijo, nos arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

---

5.2.1.1.1.2.43 F2023/101776-0 TIAGO LIMA CARRIJO

O Profissional interessado, Eng. Mecânico Tiago Lima Carrijo, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230064108, perante este Conselho.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°: 1320230064108 em nome do Eng. Mecânico Tiago Lima Carrijo, nos arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.44 F2023/101840-6 CHRISTOPHER RAMBORGER ANTUNES

O profissional interessado, Eng. de Controle e Automação e Eng. de Seg. do Trabalho Christopher Ramborger Antunes, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230083281, 1320230089445, 1320230097825, 1320230097826, 1320230097828 e 1320230097830.

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Câmara Especializada, manifestamos pela baixa da ART's n°s: 1320230083281, 1320230089445, 1320230097825, 1320230097826, 1320230097828 e 1320230097830, em nome do profissional Eng. de Controle e Automação e Eng. de Seg. do Trabalho Christopher Ramborger Antunes, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.2.45 F2023/104959-0 HELIO CALLADO CALDEIRA FILHO

O profissional Eng. Mecânico HELIO CALLADO CALDEIRA FILHO requer a baixa da ART n. 1320230052761.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230052761.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

---

5.2.1.1.1.2.46 F2023/105866-1 LEANDRO LOCH GESING

O profissional Eng. Eletricista LEANDRO LOCH GESING requer as baixas das ARTs n.º:  
1320210134528; 1320210134519; 1320210134513; 1320210134487; 1320210096607; 1320210075743; 1320210060953; 1320210060024; 1320210052473  
e 1320210096609.

Estando em conformidade com a Resolução n.º 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa das ARTs  
n.º: 1320210134528; 1320210134519; 1320210134513; 1320210134487; 1320210096607; 1320210075743; 1320210060953; 1320210060024; 1320210052473  
e 1320210096609.

5.2.1.1.1.3 Baixa de ART com Registro de Atestado

5.2.1.1.1.3.1 F2023/085301-8 JEAN BARRETO BOND

O profissional Engenheiro Eletricista JEAN BARRETO BOND. Respons, interessado, solicita a baixa da ART n.º 1320230091230, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica IPE ODONTOLOGIA .LTDA.

Considerando a Decisão N.º: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, à época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n.º. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n.º 1320230091230, com posterior registro do Atestado Técnico,



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

---

5.2.1.1.1.3.2 F2023/085302-6 JEAN BARRETO BOND

O profissional Engenheiro Eletricista JEAN BARRETO BOND. Respons, interessado, solicita a baixa da ART n° 1320230091333, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Juridica CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MANCHESTER..

Considerando a Decisão N°: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320230091333, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.2.1.1.1.3.3 F2023/089464-4 ROGERIO FONSECA MATSUMOTO

O profissional Engenheiro Eletricista Rogerio Fonseca Matsumoto, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320200034338, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento das seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320200034338 para correção do campo 02 Dados do Contrato, especificamente Valor, que está divergente da documentação apresentada. - Em tempo deverá substituir o atestado técnico e laudo apresentados, para que no novo atestado e laudo conste o número da nova ART de substituição. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320230131490, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Rogerio Fonseca Matsumoto.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

5.2.1.1.1.3.4 F2023/106463-7 RUDINEY TEOBALDO ZANON

O Profissional Interessado(Eng. Mec. Rudiney Teobaldo Zanon), requer a Baixa da ART nº: 1320230121746 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 20/10/2023 pela Empresa Contratante Gera-Obras Terraplenagem e Construções EIRELI, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Mecânico, sendo detentor da atribuição do artigo 12 da Resolução n. 218 de 29/06/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320230121746 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 20/10/2023 pela Empresa Contratante Gera-Obras Terraplenagem e Construções EIRELI, em favor do Engenheiro Mecânico Rudiney Teobaldo Zanon, perante este Conselho.

5.2.1.1.1.3.5 F2023/106706-7 VALTER DE SOUZA LIMA LEAL

O profissional Eng. de Energia e de Seg. do Trabalho VALTER DE SOUZA LIMA LEAL requer a baixa da ART n. 1320230122437 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante BONITO DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM Ltda., referente a contrato realizado com a empresa ENILDA DE OLIVEIRA BATISTA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230122437 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante BONITO DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM Ltda., composto de uma folha.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

---

5.2.1.1.1.3.6 F2023/107114-5 GUSTAVO MALAGOLI BUIATTI

O profissional Engenheiro Civil GUSTAVO MALAGOLI BUIATTI, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320230117773, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica ALSOL ENERGIAS RENOVAVEIS SA.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230117773, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.2.1.1.1.3.7 F2023/107117-0 GUSTAVO MALAGOLI BUIATTI

O profissional Engenheiro Civil GUSTAVO MALAGOLI BUIATTI, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320230117793, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica ALSOL ENERGIAS RENOVAVEIS SA.

Considerando a Decisão N°: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230117793, com posterior registro do Atestado Técnico,





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

---

5.2.1.1.1.3.8 F2023/107122-6 GUSTAVO MALAGOLI BUIATTI

O profissional Engenheiro Eletricista GUSTAVO MALAGOLI BUIATTI, interessado, solicita a baixa da ART nº1320230118547, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica ALSOL ENERGIAS RENOVAVEIS SA.

Considerando a Decisão N°: PL - 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230118547, com posterior registro do Atestado Técnico,

5.2.1.1.1.3.9 F2023/107132-3 GUSTAVO MALAGOLI BUIATTI

O profissional Engenheiro Eletricista GUSTAVO MALAGOLI BUIATTI, interessado, solicita a baixa da ART nº1320230123153, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica ALSOL ENERGIAS RENOVAVEIS SA.

Considerando a Decisão N°: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230123153, com posterior registro do Atestado Técnico,



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

---

5.2.1.1.1.3.10 F2023/107135-8 GUSTAVO MALAGOLI BUIATTI

O profissional Engenheiro Eletricista GUSTAVO MALAGOLI BUIATTI, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320230123136, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica ALSOL ENERGIAS RENOVAVEIS SA.

Considerando a Decisão N°: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, à época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230123136, com posterior registro do Atestado Técnico,



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

5.2.1.1.1.3.11 F2023/107606-6 RAONI ALDERETE

O Profissional Interessado ( Engenheiro Eletricista Raoni Alderete ), requer a Baixa da ART n. 1320220158226 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 27/02/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Costa Rica-MS em favor do Profissional em Epígrafe e da Empresa Contratada Mrenergy Raoni Alderete Ltda, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional Interessado, é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 16/04/2021, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista sendo detentor das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART n. 1320220158226 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 27/02/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Costa Rica-MS em favor do Profissional em Epígrafe e da Empresa Contratada Mrenergy Raoni Alderete Ltda, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.1.3.12 F2023/108100-0 JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA

O profissional Eng. Eletricista JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA requer a baixa da ART n. 1320220028907 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE - I.M.C.G., referente ao contrato realizado com a empresa a LASER ILUMINAÇÃO EIRELI-EPP.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220028907 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE - I.M.C.G., composto de 3 (três) folhas.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

---

5.2.1.1.1.3.13 F2023/108194-9 RAONI ALDERETE

O profissional Eng. Eletricista RAONI ALDERETE requer a baixa da ART n. 1320230078585 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante AVAL - ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES Ltda., referente ao contrato realizado com a empresa MR ENERGY RAONI ALDERETE Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230078585 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante AVAL - ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES Ltda., composta de 2 (duas) folhas.

5.2.1.1.1.3.14 F2023/108663-0 NATHALIA GONÇALVES DOS REIS

A profissional Eng. Eletricista NATHALIA GONÇALVES DOS REIS requer a baixa da ART n. 1320230130893 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa L.P. DA ROCHA ENGENHARIA EIRELI, referente ao contrato realizado com a empresa ALDIVINA A. DO NASCIMENTO & CIA Ltda.

Considerando que o contrato apresentado está com a data errada (24/11/2023) e é de responsabilidade dos emitentes. Estando a ART n. 1320230130893 e o Atestado de Capacidade Técnica em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230130893 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa L.P. DA ROCHA ENGENHARIA EIRELI, composto de 2 (duas) folhas.

5.2.1.1.1.3.15 F2023/110886-3 JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA

O profissional Eng. Eletricista JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA requer a baixa da ART n. 1320230136873 que está vinculada a ART n. 1320230136851 com registro de Atestado de Capacidade Técnica Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, referente ao contrato n. 145/2023 realizado com a empresa Construtora B&C Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230136873 com registro de Atestado de Capacidade Técnica Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, composto de 3 (três) folhas.

5.2.1.1.1.4 Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago

5.2.1.1.1.4.1 F2023/108880-3 ANDREIA ORTIZ SEMIDEI

A profissional Eng<sup>a</sup> Eletricista ANDREIA ORTIZ SEMIDEI requer o cancelamento da ART n. 1320230095343 com ressarcimento do valor pago, informa que houve a mudança do endereço.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320230095343, com ressarcimento do valor pago.

5.2.1.1.1.5 Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

---

5.2.1.1.1.5.1 J2023/107750-0 LIGUE NET INFOTEL

A empresa interessada Ligue Net Infotel Telecom Ltda, requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe os artigos 29º, 30º e 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, manifestamos favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa Ligue Net Infotel Telecom Ltda, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea/MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste processo ao DFI, para fiscalização e notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59º da Lei nº 5.194/66.

5.2.1.1.1.6 Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo

5.2.1.1.1.6.1 F2023/109151-0 Lucas Jeferson Santos da Silva

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR, em 24 de julho de 2023, na cidade de Maringá-PR, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 1º da Resolução n. 218/73 do Confea, Resolução n. 235/75 do CONFEA e artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 do CONFEA, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro de Produção.

5.2.1.1.1.7 Exclusão de Responsabilidade Técnica



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

5.2.1.1.1.7.1 F2023/110760-3 ALAN JARDIM DA SILVA

O Engenheiro Eletricista Alan Jardim da Silva, requer a baixa da ART n. 1320230094503 de cargo e função técnica pela empresa Setta Consultoria e Construção Eireli, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Requerimento de exclusão de responsabilidade técnica devidamente assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320230094503 de cargo e função do Engenheiro Eletricista Alan Jardim da Silva, pela empresa acima. Restrição: instalação e manutenção elétrica em média e alta tensão, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho.

5.2.1.1.1.7.2 F2023/110924-0 JOSE ANTONIO CANUTO DOS SANTOS

O Engenheiro Eletricista José Antônio Canuto dos Santos, requer a baixa da ART n. 1320210131486 pela empresa Construtora B&C Ltda - ART n. 1320220154875 pela empresa AR Pavimentação e Sinalização Eireli e ART n. 1320230106216 pela empresa Materiais para Construção Monjolinho de cargo e função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Requerimento e Declaração de desvinculação devidamente assinados pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa das ARTs nºs 1320210131486, 1320220154875 e 1320230106216 de cargo e função do Engenheiro Eletricista José Antônio Canuto dos Santos, pelas empresas acima.

5.2.1.1.1.8 Exclusão de Responsável Técnico



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

---

5.2.1.1.1.8.1 J2023/108836-6 ENCCEL

A Empresa Interessada Enccel, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Jonatas Durados Carvalho de Souza- ART n° 1320230024033, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Declaração de baixa assinada pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART n° 1320230024033 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Jonatas Durados Carvalho de Souza pela empresa acima. Conceder o prazo de 10 dias, para a empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de Cancelamento do Registro.

5.2.1.1.1.8.2 J2023/108837-4 CONSTRUTORA B & C LTDA

A Empresa Interessada Construtora B & C Ltda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Jonatas Durados Carvalho de Souza- ART n° 1320230024050, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Declaração de baixa assinada pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART n° 1320230024050 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Jonatas Durados Carvalho de Souza pela empresa acima.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

---

5.2.1.1.1.8.3 J2023/108839-0 LASER ILUMINAÇÃO

A Empresa Interessada Laser Iluminação Eireli, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Jonatas Durados Carvalho de Souza- ART n° 1320190018309, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Declaração de Baixa do profissional assinada pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART n° 1320190018309 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Jonatas Durados Carvalho de Souza pela empresa acima.

5.2.1.1.1.8.4 J2023/109879-5 ENERGISA SOLUÇÕES S/A

A Empresa Interessada Energisa Soluções S.A, requer a este Conselho a EXCLUSÃO da Engenheira Eletricista Joana Maira Campos- ART n° 1320210023801, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Termo de Rescisão do contrato de Trabalho assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART n° 1320210023801 de cargo e função e a EXCLUSÃO da Engenheira Eletricista Joana Maira Campos pela empresa acima.





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

---

5.2.1.1.1.8.5 J2023/110396-9 GERA – GERAÇÃO SOLAR DISTRIBUIDA S.A.

A Empresa Interessada Gera - Geração Solar Distribuída S.A, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Leandro Loch Gesing - ART n. 1320210010912, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Requerimento de baixa de responsabilidade técnica assinada pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº ART n. 1320210010912 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Leandro Loch Gesing, pela empresa acima.

5.2.1.1.1.9 Inclusão de Novo Título

5.2.1.1.1.9.1 F2023/051850-2 Athos da Silva Zanela

O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pela Universidade Cesumar - UNICESUMAR, em 26 de maio de 2023, na cidade de Miringá-PR - Polo Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.2.1.1.1.10 Inclusão de Responsável Técnico



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

---

5.2.1.1.1.10.1 J2023/108217-1 Projetar MS Comercio e Serviços LTda

A Empresa Interessada Projetar MS Comercio e Serviços Ltda , requer a INCLUSÃO da Engenheira Eletricista Daniely Valêncio Ferreira - ART n° 1320230135532 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Eletricista Daniely Valêncio Ferreira - ART n° 1320230135532, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA.

5.2.1.1.1.10.2 J2023/106804-7 EMPREMIX

A Empresa Empremix Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Dinael Pereira Saladini - ART n° 1320230127141 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Dinael Pereira Saladini - ART n° 1320230127141, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Elétrica.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

---

5.2.1.1.1.10.3 J2023/107411-0 TERMOLINE AR CONDICIONADO LTDA

A Empresa Interessada Termoline Ar Condicionado Ltda requer a INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico e de Controle e Automação e Flavio dos Santos - ART n° 1320230128386 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico e de Controle e Automação e Flavio dos Santos - ART n° 1320230128386, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Mecânica e Elétrica.

5.2.1.1.1.10.4 J2023/107749-6 CLIMA TECK CLIMATIZAÇÃO LTDA EPP

A Empresa Clima Teck Climatização Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Rodinei Schmitt - ART n° 1320230127251 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Rodinei Schmitt - ART n° 1320230127251, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA MECÂNICA.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

---

5.2.1.1.1.10.5 J2023/109590-7 OESTEVAL ENGENHARIA, AVALIACAO E CONSULTORIA LTDA - ME

A Empresa Oesteval Engenharia, Avaliação e Consultoria Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Alexandre Amaral da Rosa - ART n° 1320230138484 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Alexandre Amaral da Rosa - ART n° 1320230138484, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA MECÂNICA.

5.2.1.1.1.10.6 J2023/108129-9 ENESA ENGENHARIA S.A.

A Empresa Enesa Engenharia S.A, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Renato Nunes Franco - ART n° 1320230122881 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Renato Nunes Franco - ART n° 1320230122881, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Elétrica.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

---

5.2.1.1.1.10.7 J2023/108326-7 ALPHA SERVICE SOLUÇÕES EM SISTEMAS ELÉTRICOS

A Empresa Apha Service Soluções em Sistemas Elétricos Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Adilson Dalprar - ART n° 1320230130219, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução n°: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Adilson Dalprar - ART n° 1320230130219, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Mecânica.

5.2.1.1.1.10.8 J2023/108352-6 ENERGE ENERGIA E EVENTOS

A Empresa Energe Energia e Eventos, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Munir Radi Isamil Jaber - ART n° 1320230125672 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução n°: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Munir Radi Isamil Jaber - ART n° 1320230125672, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Elétrica.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

---

5.2.1.1.1.10.9 J2023/109364-5 CLEMAR ENGENHARIA

A Empresa Clemar Engenharia Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Leandro Heusi - ART n° 1320230134611, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Leandro Heusi - ART n° 1320230134611, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Mecânica.

5.2.1.1.1.10.10 J2023/109666-0 CONSTRUTORA B & C LTDA

A Empresa Interessada Construtora B&C Ltda , requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Jonatas Dourado Carvalho de Souza - ART n° 1320230132346 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Jonatas Dourado Carvalho de Souza - ART n° 1320230132346, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

---

5.2.1.1.1.10.11 J2023/109667-9 ENCCCEL

A Empresa Interessada ENCCCEL, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Jonatas Dourado Carvalho de Souza - ART n° 1320230132339 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Jonatas Dourado Carvalho de Souza - ART n° 1320230132339, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA.

5.2.1.1.1.10.12 J2023/109665-2 LASER ILUMINAÇÃO

A Empresa Interessada Laser Iluminação Eireli, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Jonatas Dourado Carvalho de Souza - ART n° 1320230132779 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Jonatas Dourado Carvalho de Souza - ART n° 1320230132779, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

---

5.2.1.1.1.10.13 J2023/109857-4 ILUMISUL ILUMINAÇÕES

A Empresa Interessada Ilumisul Iluminações Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Gustavo Henrique Panucci da Silva- ART n° 1320230132510 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Jonatas Dourado Carvalho de Souza - ART n° 1320230132779, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA.

5.2.1.1.1.10.14 J2023/110227-0 COOP DE ENERG DESE

A Empresa Coop. De Energ Desenv. Rural Grande Dourados Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista e de Energia Abdimar Moreno Alves - ART n° 1320230128665 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista e de Energia Abdimar Moreno Alves - ART n° 1320230128665, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Elétrica.





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

---

5.2.1.1.1.10.15 J2023/110321-7 MONTICELLO ENGENHARIA LTDA

A empresa interessada Monticello Engenharia Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Ricardo Campos - ART nº 1320230136565, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheira Eletricista Ricardo Campos - ART nº 1320230136565, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Elétrica.

5.2.1.1.1.11 Interrupção de Registro



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

5.2.1.1.1.11.1 F2023/107770-4 WILLIAM BARBOSA FIALHO

Requer a profissional Engenheira Eletricista Willian Barbosa Fialho, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção.* Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Eletricista Willian Barbosa Fialho, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

5.2.1.1.1.11.2 F2023/108104-3 Fabrício Santos Farias

Requer o profissional Engenheiro Mecânico Fabrício Santos Farias, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção.* Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Mecânico Fabrício Santos Farias, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.

5.2.1.1.1.11.3 F2023/108248-1 BRENO SILVEIRA DE ANDRADE

Requer o profissional Engenheiro de Produção Breno Silveira de Andrade, requer a interrupção de seu registro



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção.* Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes ao exercício 2020, 2021, 2022 e 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, o profissional Engenheiro de Produção Breno Silveira de Andrade, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

5.2.1.1.1.11.4 F2023/108486-7 Guilherme Bonfim Terraó

Requer a profissional Engenheira Eletricista Guilherme Bonfim Terraó, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.";

Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção.* Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Eletricista Guilherme Bonfim Terraó, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.

5.2.1.1.1.11.5 F2023/108691-6 MARCOS VINICIUS FORTES LOPES

Requer o profissional Engenheiro de Energia Marcos Vinicius Fortes Lopes, requer a interrupção de seu registro



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção.* Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referente aos exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro de Energia Marcos Vinicius Fortes Lopes, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.

5.2.1.1.1.12 Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica

5.2.1.1.1.12.1 J2023/089066-5 ALTA PRESSÃO PEÇAS E SERVIÇOS

A empresa ALTA PRESSÃO PEÇAS E SERVIÇOS Ltda. de Campo Grande/MS requer a reabilitação de registro de Pessoa Jurídica no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia mecânica.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a reativação do registro no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Julio César Rocha Souza, ART n. 1320230131113.

5.2.1.1.1.12.2 J2023/106129-8 MOBILE LOCAÇÕES

A empresa MÓBILE LOCAÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI EPP requer a reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica no CREA-MS para atuação na área técnica de engenharia mecânica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a reativação do registro da empresa no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Rafael Moreira dos Santos, ART n. 1320230118214, exclusivamente no âmbito da engenharia mecânica. Com restrição para: serviços de pinturas comerciais e residenciais.

5.2.1.1.1.13 Reabilitação do Registro Definitivo (validade)

5.2.1.1.1.13.1 F2023/106951-5 MAURI DE SOUZA ALMEIDA

O Interessado requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em 24 de fevereiro de 1994, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Engenharia Elétrica.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.1.14 Registro





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

---

5.2.1.1.1.14.1 F2023/106669-9 ADRIANA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

A Interessada requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomada pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, em 22 de julho de 2023, da cidade de Campo Grande - MS, pelo Curso de Engenharia de Controle e Automação.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução n. 427/99 do Confea. Terá o Título de Engenheira de Controle e Automação.

5.2.1.1.1.14.2 F2023/109839-6 Leonardo de Oliveira Banegas de Lamare

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Cesumar - UNICESUMAR, em 24 de julho de 2023, na cidade de Maringá-PR, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Mecânico.





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

---

5.2.1.1.1.14.3 F2023/107417-9 MARCEL MARCONDES BARBOZA

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA, em 27 de junho de 2023, na cidade de São Paulo-SP, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições provisória do artigo 1º da Resolução n. 235/75 do CONFEA, conforme informação do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro de Produção.

5.2.1.1.1.14.4 F2023/085583-5 Victor Augusto Gomes da Silva

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 05 de abril de 2022, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigos 8 e 9 da Resolução n. 218/73 do Confea por força da Decisão Judicial Publicada no Diário Eletrônico TRF 3ª Região DNJ páginas nºs 16972 e 4193 (Autos nº 5008036-65.2020.4.03.6000). Terá o título de Engenheiro Eletricista.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

---

5.2.1.1.1.14.5 F2023/101498-2 Ricardo Martins Oliveira

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE DE FRANCA - UNIFRAN, em 27 de maio de 2022, na cidade de Franca-SP, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições provisória da Resolução n. 235/75 do CONFEA, conforme informação do Crea-SP. Terá o título de ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO.

5.2.1.1.1.14.6 F2023/108841-2 Ewerton Sebastião Santana Marques

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pela Faculdade de Tecnologia SENAI, em 09 de outubro de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do CONFEA. Terá o título de Tecnólogo em Automação Industrial.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

---

5.2.1.1.1.14.7 F2023/107407-1 João Vítor Herculano Clementino dos Santos

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 31 de agosto de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.2.1.1.1.14.8 F2023/108065-9 Jeniffer do Carmo Silva de Andrade

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Cesumar - UNICESUMAR, em 24 de julho de 2023, na cidade de Maringá-PR, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Mecânico.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

---

5.2.1.1.1.14.9 F2023/108087-0 Mario Celso Vieira Ramos

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO, em 26 de setembro de 2023, na cidade de Noterói-RJ, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições constantes das atividades do § 1º do artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea, referentes às atribuições constantes no artigo 8º da Resolução n. 218/1973 do Confea, conforme informação do Crea-RJ. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.1.14.10 F2023/109461-7 LUIZ FELIPE GOMES DO NASCIMENTO

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 20 de outubro de 2021, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições as atribuições do artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

---

5.2.1.1.1.14.11 F2023/108108-6 João Vitor Alves de Jesus

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 31 de agosto de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições as atribuições do artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.2.1.1.1.14.12 F2023/108584-7 RODINEI GONÇALVES ACOSTA

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci, em 01 de outubro de 2021, na cidade de Indaial-SC, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 1º da Resolução n. 235/75 do CONFEA, conforme informação do Crea-SC. Terá o título de Engenheiro de Produção.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

---

5.2.1.1.1.14.13 F2023/109495-1 Juliana Gonzales Fernandes

A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 18 de agosto de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Eletricista.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

---

5.2.1.1.1.14.14 F2023/109658-0 JEAN ANDRE SAUSEN

O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 20 de outubro de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA DE ENERGIA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições das Atividades 1 a 18 do artigo 5º, parágrafo 1º, da Resolução n. 1.073/16 do Confea, referente a geração e converso de energia, equipamentos, dispostos e componentes para geração e converso de energia, gesto em recursos energéticos, eficiência energética e desenvolvimento e aplicação de tecnologia relativa aos processos de transformação, de converso e de armazenamento de energia. Deve ser acrescida as atribuições referentes a sistemas de refrigeração e de ar condicionado em instalações residenciais, industriais ou comerciais, do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Energia.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

---

5.2.1.1.1.14.15 F2023/110372-1 Jaqueline Maria Jacomini Martins

A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, em 02 de fevereiro de 2008, na cidade de Maringá-PR, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições de acordo com o artigo 1º da Resolução n. 235/75 do CONFEA, artigo 7º da Lei n. 5.194/66, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheira de Produção.

5.2.1.1.1.14.16 F2023/110716-6 FERNANDO GOMES SOARES

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 27 de junho de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.1.15 Registro de ART a Posteriori





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

---

5.2.1.1.1.15.1 F2023/107917-0 ROGERIO FONSECA MATSUMOTO

O profissional Eng. Eletricista ROGERIO FONSECA MATSUMOTO requer o registro da ART n. 1320230128161 a Posteriori, bem como, o registro do atestado anexo emitido pela contratante CASSILÂNDIA AGROAVÍCOLA Ltda., referente ao contrato n. OS 298 realizado com a empresa COGERA SERVIÇOS ELÉTRICOS Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1050/13 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da ART n. 1320230128161 a Posteriori. Somos, também, favorável ao registro do atestado anexo emitido pela contratante CASSILÂNDIA AGROAVÍCOLA Ltda., composto de 2 (duas) folhas.

5.2.1.1.1.16 Registro de Atestado

5.2.1.1.1.16.1 F2023/105988-9 JOSÉ WHELITON LUDWIG BUENO

O profissional Eng. Eletricista JOSÉ WHELITON LUDWIG BUENO requer o registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Distribuidora de Alimentos Sonora Ltda., referente ao contrato realizado com a empresa CAMBAÚVA SERVIÇOS ELÉTRICOS Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Distribuidora de Alimentos Sonora Ltda., composto de uma folha.

5.2.1.1.1.16.2 F2023/108664-9 FRANCISCO DA SILVA BAIÃO

O profissional Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho FRANCISCO DA SILVA BAIÃO requer o registro de Atestado Técnico emitido pelo contratante PIAZER&VICTORINO Ltda. correspondente a ART n. 1320230045854, referente ao contrato realizado com a empresa PHOENIX PRESTADORA DE SERVIÇOS Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao registro do atestado anexo emitido pelo contratante PIAZER&VICTORINO Ltda., correspondente a ART n. 1320230045854, composto de uma folha.

5.2.1.1.1.16.3 F2023/108665-7 FRANCISCO DA SILVA BAIÃO

O profissional Eng. Eletricista FRANCISCO DA SILVA BAIÃO requer o registro de Atestado Técnico emitido pela empresa LA J ARTEFATOS DE CIMENTOS LUCAS EIRELI, referente ao contrato realizado com a empresa PHOENIX Prestadora de Serviços Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao registro do atestado técnico emitido pela empresa LA J ARTEFATOS DE CIMENTOS LUCAS EIRELI, composto de uma folha.

5.2.1.1.1.17 Registro de Pessoa Jurídica



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

---

5.2.1.1.1.17.1 J2022/178408-4 SENIORSERVICE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA

A empresa SENIORSERVICE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES Ltda da cidade de Barueri/SP requer o registro no CREA-MS para atuação em atividades técnicas nas áreas de engenharia elétrica e de engenharia de segurança do trabalho.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho JOSÉ CARLOS FERREIRA LIBERAL, ART n. 1320220128333, no âmbito da engenharia elétrica e de segurança do trabalho.

5.2.1.1.1.17.2 J2023/110046-3 MECPRO SOLUCOES DE ENGENHARIA LTDA

A empresa MECPRO SOLUÇÕES DE ENGENHARIA Ltda. da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia mecânica.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica da Engª Mecânica Karine Melissa de Queiroz Rigon, ART n. 1320230104864, exclusivamente no âmbito da engenharia mecânica.

5.2.1.1.1.17.3 J2023/107752-6 ARATECH SOLAR SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR EIRELI

A empresa ARATECH SOLAR SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR EIRELI com sua sede em Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica da Engª Eletricista ARIANE DA SILVA MENDES, ART n. 1320230123736, no âmbito da engenharia elétrica.

5.2.1.1.1.17.4 J2023/106036-4 H.C MONTAGENS INDUSTRIAIS

A empresa H.C MONTAGENS INDUSTRIAIS Ltda com sede em Dourados/MS requer o registro no CREA-MS para atividades técnicas na área de engenharia mecânica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Rogerio de Souza Dantas, ART n. 1320230117539, no âmbito da engenharia mecânica.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

---

5.2.1.1.1.17.5 J2023/106035-6 SERVITEC BALANCAS

A empresa SERVITEC BALANÇAS Ltda da cidade de Dourados/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia mecânica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico ERALDO VIEIRA PEREIRA, ART n. 1320230130671.

5.2.1.1.1.17.6 J2023/109259-2 WESLEY AGOSTINHO PEREIRA

A empresa J.N. SILVA MONTAGENS INDUSTRIAIS da cidade de Tarumã/SP requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia mecânica, em conformidade com as atribuições profissionais do seu responsável técnico Eng. Mecânico WESLEY AGOSTINHO PEREIRA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico WESLEY AGOSTINHO PEREIRA, ART n. 1320230135671, com restrição em construção de edifícios, serviços de pintura de edifícios em geral.

5.2.1.1.1.17.7 J2023/109327-0 M3 SOLAR

A empresa M M DIAS JUNIOR da cidade de Naviraí/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista Lucas Angelo, ART n. 1320230135878.

5.2.1.1.1.17.8 J2023/109805-1 ALBERTO FONSECA PRODUÇÃO E DECORAÇÃO

A empresa ALBERTO FONSECA PRODUÇÃO E DECORAÇÃO da cidade de Caarapó/MS requer o registro de Pessoa Jurídica no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa ALBERTO FONSECA PRODUÇÃO E DECORAÇÃO no Conselho, sob a responsabilidade técnica da Eng<sup>a</sup> Eletricista FLÁVIA FIDÉLIS DE SOUZA, ART n. 1320230138384. Com restrição para fabricação e montagem de estruturas metálicas.

5.2.1.1.1.18 Visto para Execução de Obras ou Serviços



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

---

5.2.1.1.1.18.1 J2023/089059-2 MARCELA DA SILVA COSTA

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e/ou serviços na Jurisdição do Crea/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista – Eletrônica Jose Donizeti Favaro, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a Empresa Interessada, cumpriu a diligência.

Desta forma, considerando que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Jose Donizeti Favaro, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023.

5.2.1.1.1.18.2 J2023/105452-6 ATOMICA

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico Max Augusto Ribeiro Pereira, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo deferimento do visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Max Augusto Ribeiro Pereira, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

---

5.2.1.1.1.18.3 J2023/106313-4 HACKER INDUSTRIAL LTDA

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro de Produção - Mecânica Claudemir Hacker, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo deferimento do visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Produção - Mecânica Claudemir Hacker, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023.

5.2.1.1.1.18.4 J2023/108311-9 ELETRON EMPRESARIAL - EIRELI ME

A empresa ELETRON EMPRESARIAL - EIRELI ME de São José de Rio Preto/SP requer o visto no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista JOSE LUIZ SALVADOR DE OLIVEIRA, com validade até 31/03/2024. Poderá prorrogar o visto até 20/05/2024, desde que apresente nova certidão de registro de pessoa jurídica do CREA-SP válida para o exercício de 2024. Informar ao DFI do visto da empresa no Conselho para cobrança da ART do serviço.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

---

5.2.1.1.1.18.5 J2023/107476-4 API SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e/ou serviços na Jurisdição do Crea/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista - Eletrônica Nicholas Soares Felipini, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista - Eletrônica Nicholas Soares Felipini, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023.

5.2.1.1.1.18.6 J2023/107848-4 FORTYS MONTAGENS

A empresa FORTYS SERVIÇOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS Ltda. da cidade de Marau/RS solicita o visto no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia mecânica na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa FORTYS SERVIÇOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS Ltda. pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico e de Seg. do Trabalho Felipe Viecili, ART n. 1320230127394. O visto da empresa terá validade até 31/03/2024, face a validade da certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA-RS. Poderá prorrogar até 14/05/2024 desde que apresente nova certidão de registro do CREA-RS com validade para o exercício de 2024. Informar ao DFI do visto da empresa para a exigência da ART de execução.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

5.2.1.1.1.18.7 J2023/108351-8 Eletro Lucas

A Empresa Interessada ELETRO LUCAS requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional:

Tecnologo em Maquinas Eletricas GILBERTO FERREIRA CHAGAS.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Eletricas - Maquinas Eletricas sob a Responsabilidade Técnica do Tecnologo em Maquinas Eletricas GILBERTO FERREIRA CHAGAS., para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.

5.2.1.1.1.18.8 J2023/108931-1 SISTEN ENGENHARIA LTDA

A empresa SISTEN ENGENHARIA Ltda. da cidade de Juíz de Fora/MG requer o visto no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista RODRIGO CABRAL GABRIEL, com validade até o dia 31/03/2024, podendo ser prorrogado até o dia 20/05/2024 com a apresentação de nova certidão de registro de pessoa jurídica do CREA-MG, com validade para o exercício de 2024. Informar ao DFI do visto da empresa no CREA-MS par a exigência da ART de execução dos serviços.

5.2.1.1.1.18.9 J2023/108676-2 SMART ENGENHARIA

A empresa SMARTGRID ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES Ltda. com sede em Brasília/DF requer o visto no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista LIOMAR DE MIRANDA LEITE, no âmbito da engenharia elétrica. O visto terá validade até 31/03/2024, conforme a validade da certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA-DF. Podendo prorrogar até 23/05/2024 desde que apresente nova certidão de registro para o exercício. Informar ao DFI do visto da empresa no CREA-MS, para cobrança da ART de execução do serviço que será realizado em Dourados/MS.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

5.2.1.1.2 Indeferido(s)

5.2.1.1.2.1 Baixa de ART com Registro de Atestado

5.2.1.1.2.1.1 F2023/106030-5 JOAO PAULO SILVA DA CRUZ

O profissional Eng. Mecânico JOAO PAULO SILVA DA CRUZ requer a baixa da ART n. 1320230025058 com registro de Atestado Técnico emitido pelo CONDOMINIO EDIFICIO MERCURY.

Considerando a Resolução n. 1137/23 do Confea. Considerando que a ART n. 1320230025058 já está nula quando o protocolo n. 2023/105556-5 foi analisado anteriormente. Somos de parecer favorável ao indeferimento do registro do atestado.

5.2.1.1.2.1.2 F2023/106813-6 Clayton Menezes Brito dos Reis

O profissional Eng. Eletricista Clayton Menezes Brito dos Reis requer as baixas das ART s n. 1320230008715; 1320230008713 e 1320230008711 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa EBES EMPRESA BRASILEIRA DE ENERGIA SOLAR, que consta como contratante. A empresa contratante EBES EMPRESA BRASILEIRA DE ENERGIA SOLAR, possui em seu objetivo social, conforme o cadastro da Receita Federal, as atividades de: Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios; Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; Instalação de máquinas e equipamentos industriais; Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica; Comércio atacadista de energia elétrica; Distribuição de energia elétrica; Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos; Serviços de engenharia; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; Gestão de ativos intangíveis não-financeiros; Medição de consumo de energia elétrica, gás e água. Possui diversas atividades técnicas no âmbito da engenharia elétrica. O local de realização dos serviços foram na Fazenda Solar em Cassilândia/MS.

Considerando a Lei n. 5194/66; Considerando a Resolução n. 1121/19 do Confea, artigo 14; Considerando a Resolução n. 1137/23 do Confea. Somos de parecer favorável ao indeferimento de baixas das ARTs n. 1320230008715; 1320230008713 e 1320230008711, bem como, do registro de Atestado de Capacidade Técnica apresentado. Houve o acobertamento do profissional Eng. Eletricista Clayton Menezes Brito dos Reis, tendo em vista que a empresa não procedeu o registro ou visto no CREA-MS para a realização dos serviços. A empresa deverá proceder a regularização junto do CREA-MS, e o profissional substituir as ARTs para colocação da razão social da empresa.





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

---

5.2.1.1.2.1.3 F2023/108143-4 EVELINE PONTE

A profissional Eng<sup>a</sup> Eletricista - Eng<sup>a</sup> Mecânica e de Seg. do Trabalho EVELINE PONTE requer a baixa da ART n. 1320230093379 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, referente ao contrato n. TC0084-SM/2022/0017 realizado com a empresa PODIUM Construções Ltda, sendo o período execução de 18/07/2022 a 31/10/2023. Em sua ART n. 1320230093379 emitida em 10/08/2023 consta a empresa Bariri Construções Ltda. como contratante da profissional.

Considerando a Resolução n. 1137/23 do Confea, verificamos as seguintes irregularidades: 1- o atestado técnico foi emitido pela contratante Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO à empresa Podium Construções Ltda. A profissional Eng<sup>a</sup> Eletricista - Eng<sup>a</sup> Mecânica e de Seg. do Trabalho EVELINE PONTE não pertence ao quadro técnico da empresa PODIUM Construções Ltda. Pertence ao quadro da empresa Bariri Construções Ltda., a qual procedeu ao registro no CREA-MS somente em 10/08/2023. Em sua ART n. 1320230093379 emitida em 10/08/2023 consta a empresa Bariri Construções Ltda. como contratante da profissional, quando deveria ser a contratada para a execução do serviço, e a empresa PODIUM Construções Ltda. como a contratante. Diante do exposto, somos de parecer pelo cancelamento da ART n. 1320230093379 e o indeferimento do registro do atestado.

5.2.1.1.2.1.4 F2023/108690-8 ELITON ROCKENBACH BEMME

O profissional Eng. Eletricista ELITON ROCKENBACH BEMME requer a baixa da ART n. 1320220158007 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante FOTO VOLT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO Ltda., referente ao contrato realizado com a empresa ROCKENBACH & FEDERICI Ltda.

Considerando a Resolução n. 1137/23 do Confea. Considerando que a ART n. 1320220158007 está assinada indevidamente por procuração. Somos de parecer favorável a nulidade da ART n. 1320220158007 e o indeferimento do registro do atestado técnico.

5.2.1.1.2.2 Exclusão de Responsável Técnico



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

---

5.2.1.1.2.2.1 J2023/103394-4 WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A

A Empresa Interessada Weg Equipamentos Eletricos S.A, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Francisco Mastandrea - ART n° 11237182, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Considerando que o processo foi baixado em diligência para a empresa a ART de cargo e função assinada pelas partes e outro documento que comprove a ciência do profissional; Considerando que o DAR devolveu o processo para a Câmara tendo em vista que o profissional teve sua exclusão como responsável técnico deferida em 05/10/23 sob o protocolo n. 2023/101883-0.

Diante do exposto, somos pelo Indeferimento do pedido de exclusão do profissional Engenheiro Eletricista Francisco Mastandrea - ART n° 11237182, tendo em vista, que a exclusão já foi realizada no protocolo n. 2023/101883-0.

5.2.1.1.2.3 Registro

5.2.1.1.2.3.1 F2023/107398-9 RAINY REBERTE SANTOS MENEZES

O Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Considerando análise do referido processo foi constatado que o diploma apresentado é do curso de Técnico em Eletrotécnica, sendo que o mesmo deverá solicitar o registro no CFT conforme o disposto na Lei n. 13.639/18; Considerando informação do atendimento do Crea-MS a documentação foi recebida erroneamente e solicita o indeferimento.

Pelo exposto acima, somos pelo Indeferimento do pedido de registro neste Conselho.

5.2.1.1.2.4 Registro de Pessoa Jurídica



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

5.2.1.1.2.4.1 J2019/094068-3 LIFE TEST ENGENHARIA E ENSAIOS LTDA ME

A Empresa Interessada Life Test Engenharia e Ensaios Ltda, requer Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, apresenta o Engenheiro Eletricista Fernando Joab de Araujo -ART nº: 1320190078389, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Considerando que o processo foi baixado em diligência em 29/10/2019 para o DAR solicitar a empresa que regularize seus débitos perante este Conselho, haja vista que o sistema está bloqueando a aprovação “ad referendum” da Câmara; Considerando que o DAR enviou e-mail em 13/9/23 com confirmação de leitura da interessada em 14/9/23, sendo reiterado o e-mail em 6/10/23 com confirmação de leitura da empresa em 6/10/23; Considerando que a empresa não se manifestou com relação ao pagamento dos débitos o processo foi encaminhado para análise da Câmara em 6/11/23.

Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de Registro de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho. Manifestamos pelo envio deste processo ao DFI para verificar se a empresa está desenvolvendo atividade s na área da Engenharia, caso positivo, deverá ser autuada pela infração ao artigo 59 da Lei n. 5.194/66.

5.2.1.1.2.5 Revisão de Atribuição

5.2.1.1.2.5.1 F2023/050816-7 LAION LEONARDO GASPAR DOS SANTOS

O profissional Eng. Aeronáutico LAION LEONARDO GASPAR DOS SANTOS encaminha solicitação para análise de revisão de atribuições por ter realizado o curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia Elétrica Com Ênfase Em Instalações Industriais, com 720 horas, pela Faculdade Venda Nova do Imigrante – FAVENI, na cidade Venda Nova do Imigrante/ES.

Considerando os artigos 3º e 7º da Resolução n. 1073/2016 do Confea. Considerando as informações do CREA-ES de que o curso não possui cadastro no Regional. Considerando que o engenheiro aeronáutico pertence a modalidade mecânica. Somos de paracer pelo indeferimento da anotação do curso e consequentemente de atribuições.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

5.2.1.1.2.5.2 F2023/050817-5 LAION LEONARDO GASPAR DOS SANTOS

O profissional Eng. Aeronáutico LAION LEONARDO GASPAR DOS SANTOS encaminha solicitação para análise de revisão de atribuições por ter realizado o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Controle e Automação Industrial com 720 horas, pela Faculdade Venda Nova do Imigrante – FAVENI, na cidade Venda Nova do Imigrante/ES.

Considerando os artigos 3º e 7º da Resolução n. 1073/2016 do Confea. Considerando as informações do CREA-ES de que o curso não possui cadastro no Regional. Considerando que o engenheiro aeronáutico pertence a modalidade mecânica. Somos de parecer pelo indeferimento da anotação do curso e consequentemente de atribuições.

5.2.1.1.2.5.3 F2023/105977-3 THIAGO ALBERTO DE SOUZA ALFONZO

O profissional Eng. de Controle e Automação THIAGO ALBERTO DE SOUZA ALFONZO requer a Revisão de Atribuição para obter os artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, após ter realizado o curso de Pós-Graduação Lato Sensu Engenharia Elétrica - Eletrotécnica - Área de conhecimento - Engenharia, produção e construção, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera da cidade de Londrina/PR. O interessado possui o curso de Engenharia de Controle e Automação pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, apresentou a grade curricular do curso com a sua colação de grau em 25/09/2020, obtendo as atribuições da Resolução n. 427/99 do Confea. Para obtenção do artigo 8º: Conteúdos para cursos de graduação ou pós-graduação - Materiais, Máquinas e Equipamentos Elétricos - 60 horas -Instalações Prediais e Industriais e Eficiência Energética - 90 horas -Sistemas de Potência, Geração, Transmissão e Distribuição - 120 horas - Automação - 30 horas Conteúdo para curso de pós-graduação (exclusivamente): -Metodologia Científica e Seminários - 60 horas (30 + 30 horas).

Considerando que no curso de Engenharia de Controle e Automação pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, não teve em seu currículo as disciplinas exigidas para obter o artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea. Considerando a Resolução n. 1.073/2016 do Confea: "Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: (...) V – pós-graduação lato sensu (especialização); (...) § 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais." "Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida." Considerando a possível extensão de atribuições aos egressos do referido curso será avaliada mediante solicitação individual de cada interessado, levando em conta, além dos conteúdos curriculares do curso ora cadastrado, também a formação prévia do profissional solicitante. Somos de parecer pelo indeferimento da concessão de atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea.

5.3 Assuntos de Interesse Geral (Providências)



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

**PAUTA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07/12/2023**

---

5.3.1

P2023/110927-4 - Requerimento - Nirse Ruscheunsky Breternitz - Coordenadora Acadêmica Engenharia & Exatas - Anhanguera UNIDERP. id. 618723. Solicita registro do curso de pós-graduação em Engenharia de Controle e Automação, modalidade a distância.

6 - Propostas

7 - Extra Pauta